



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22623020 / 2025 - TJMG/SUP- ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT

1. ÁREAS DEMANDANTES

Gerência de Sistemas Judiciais (GEJUD)
Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD)
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância (COJUD 2ª)
Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos (CORASIS)
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)

2. OBJETO

Fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com 12 (doze) meses de atualizações.

3. FUNDAMENTO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desempenha um papel fundamental na gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo o desenvolvimento de sistemas computacionais.

A DIRTEC, por meio de suas gerências e coordenações¹ de sistemas tem entre as suas atribuições a análise, a integração, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas computacionais utilizados em áreas estratégicas e de apoio do TJMG.

Sistemas computacionais desenvolvidos e mantidos pelas áreas utilizam ferramentas de desenvolvimento para sua elaboração e execução. Estas ferramentas permitem ao desenvolvedor escrever um conjunto de ordens, ações consecutivas, dados e algoritmos para criar programas que controlam o comportamento físico e lógico de uma máquina. Uma vez construído o software organizacional em uma ferramenta de desenvolvimento, esta ferramenta deverá ser utilizada para a sua manutenção e aprimoramento.

Dentre as ferramentas de desenvolvimento utilizadas na DIRTEC destaca-se o Delphi XE4 Enterprise Network Named License que é um modelo específico de licenciamento oferecido pela Embarcadero para empresas que utilizam o Delphi XE4 Enterprise em ambientes colaborativos, com gerenciamento centralizado de licenças. Essa modalidade é ideal para equipes de desenvolvimento, permitindo um controle eficiente sobre quem pode usar o software e como ele é utilizado.

As características da Network Named License são:

Licenciamento baseado em usuário nomeado:

- Cada licença é atribuída a um desenvolvedor específico (usuário nomeado).
- Apenas o desenvolvedor designado pode usar o software, mesmo que seja instalado em múltiplos dispositivos.

Gerenciamento Centralizado:

- O servidor de licenças (gerenciado pela Embarcadero License Server ou ferramentas compatíveis) controla o acesso.
- O administrador da rede pode atribuir, revogar ou realocar licenças para usuários nomeados.

Instalações em Múltiplos Dispositivos:

- Um usuário pode instalar e ativar o Delphi XE4 Enterprise em mais de um dispositivo (ex.: desktop e laptop), desde que respeite a restrição de uso por um único desenvolvedor.

Conectividade Necessária:

- Para validar a licença, o software deve se conectar periodicamente ao servidor de licenças da rede.

Benefícios da Network Named License

- Eficiência para grandes equipes: Facilita o gerenciamento de licenças em empresas onde vários desenvolvedores precisam do Delphi XE4.
- Permite uma visão clara de quais usuários têm acesso à ferramenta.
- Conformidade simplificada: Garantia de que as licenças são usadas conforme o contrato, minimizando riscos de não conformidade.
- Flexibilidade para empresas: Licenças podem ser realocadas para novos desenvolvedores quando necessário (ex.: em casos de turnover).

Restrições e Políticas

- Transferência de licença: A realocação para um novo usuário deve ser feita pelo administrador da rede e pode ter limites ou exigências específicas.
- Requisitos do servidor de licenças: É necessário configurar um servidor de licenças para gerenciar o uso. A ausência de conectividade com o servidor pode impedir o funcionamento do software.
- Proibição de compartilhamento: Um usuário nomeado não pode "emprestar" ou compartilhar sua licença com outros.

A expertise adquirida pelas áreas de desenvolvimento com a utilização da ferramenta Delphi XE4 Enterprise Network Named License aliado à consolidação dos sistemas judiciários e administrativos do TJMG que foram construídos nesta linguagem, reforçam a escolha pela continuidade do uso desta ferramenta, que apresenta robustez no desenvolvimento de sistemas organizacionais complexos.

Conforme manifestação da Coordenação de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação (COATEC) e ciência da GEJUD, recomenda-se a continuidade da licença Delphi Enterprise na modalidade Network Named, em versão atual, que atende aos requisitos técnicos necessários para modernizar o acesso a dados no TJMG, garantindo maior eficiência, segurança e interoperabilidade, diante dos seguintes

argumentos:

a) considerando a necessidade de atualização tecnológica e a melhoria da infraestrutura de acesso a dados no âmbito do TJMG, a licença Delphi na edição Enterprise, destaca a tecnologia FireDAC como a escolha mais adequada para sua arquitetura cliente-servidor. O FireDAC substituirá o obsoleto Borland Database Engine (BDE), que apresenta desempenho insatisfatório e problemas de segurança.

b) A versão Professional do Delphi não foi escolhida porque não inclui o FireDAC, limitando a migração do BDE ao uso do ODAC, que é defasado e sem suporte para melhorias em desempenho e segurança no TJMG e restrito ao banco de dados Oracle, dificultando futuras integrações com o Sistema Judicial eProc.

c) As versões Community e Architect do Delphi também não são recomendadas, pois não atendem aos requisitos do TJMG.

d) A licença Network Named da Embarcadero foi analisada e permite downgrade para versões anteriores do Delphi e utilização em ambientes de nuvem.

Portanto, para o atendimento da demanda em questão, faz-se necessária a contratação de 26 (vinte e seis) licenças do software DELPHI, atendendo assim à solicitação apresentada à DIRTEC através do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme tabela abaixo. A distribuição das licenças se dará para os seguintes setores da DIRTEC:

Demandante	Qtde. Licenças Total
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)	6
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância (COJUD 2ª)	8
Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativo (CORASIS)	4
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)	8

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Planejamento Estratégico Institucional – PEI

- o MACRODESAFIO: XII Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados

- o Iniciativa: 24. Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Plano de Contratações: Previsto

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	CATMAS	Descrição do item	MÉTRICA	QTDE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
-------------	---------------	------------------------------	----------------	-------------	--------------------------------------	-----------------------------------

1	000143367	Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named	Unidade	26	R\$ 33.046,37	R\$ 859.205,62
---	-----------	--	---------	----	------------------	----------------

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. Os softwares deverão ser disponibilizados para download do TRIBUNAL em perfeito estado de operação.

6.1.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas deste edital.

6.1.3. Os serviços de instalação e configuração das licenças ficarão a cargo do TRIBUNAL.

6.1.4. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

6.1.5. A versão das licenças de uso dos Softwares propostos deverá ser a última no mercado, conferida na data da entrega do produto.

6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. Condições específicas da especificação do objeto

ITEM	PRODUTO	LICENCIAMENTO ADMITIDO
1	Embarcadero / Delphi Athenas	Enterprise - Network Named

6.2.2. Prazo de licenciamento: Licenciamento perpétuo.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças fornecidas em até 10 (dias) úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

7.2. As licenças deverão ser disponibilizadas através de download, direto em um sítio na internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao gestor e fiscal do Contrato, no endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para o endereço equipe.software@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação, sendo necessário a confirmação explícita de seu recebimento e leitura por um funcionário da Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (GEOPE).

7.2.1. O idioma do software e da documentação técnica deverá ser em português do Brasil. Caso o software e a documentação não possuam versões em Português (PTBR), serão aceitas versões em Inglês (Americano).

8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas.

8.2. Todos os softwares deverão possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante, enquanto existir o suporte às versões das licenças fornecidas.

8.2.1. As licenças dos softwares que serão contratados na modalidade perpétua, deverão permitir, sempre que houver, atualização de versão durante os primeiros 12

meses do licenciamento.

8.3. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

8.4. O suporte técnico quanto à solução de problemas será prestado pela fabricante do Software, conforme seus padrões de atendimento.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar o suporte, caso solicitado pelo Tribunal, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 18:00h, através de telefone ou e-mail.

8.5.1. Deverá fornecer suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças, tirando as dúvidas que surgirem por parte da equipe técnica do Tribunal.

8.5.2. Deverá fornecer suporte necessário ao TRIBUNAL, quando da ocorrência de bugs de funcionalidades que impeça a utilização dos softwares contratados, na tentativa de obter sua correção junto à Fabricante, apresentando como resultado, a abertura de chamado junto ao fabricante do software e a previsão de solução.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes termos para o NMS:

Nº	SERVIÇO	PRAZO
1	Suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças (item 8.5.1).	1 dia útil.
2	Suporte para obtenção de solução junto ao fabricante, quando da ocorrência de bugs (item 8.5.2).	2 dias úteis.

10. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A comprovação de fornecimento das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o TRIBUNAL e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as Chaves de Ativação das licenças ora contratadas, bem como os produtos para download. Os dados de ativação e de acesso ao console deverão ser enviados para o endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para equipe.software@tjmg.jus.br.

10.1.1. Caso o fabricante do software não possua em seu site uma console para o gerenciamento das licenças, as chaves de ativação deverão ser enviadas para o endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para equipe.software@tjmg.jus.br.

10.2. A entrega será considerada como realizada após acesso e validação no sítio restrito entre o TRIBUNAL e o FABRICANTE, ou após o recebimento e validação das chaves de ativação recebidas através do endereço eletrônico.

10.3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Conforme padrão do TRIBUNAL, acrescentando as cláusulas abaixo:

11.1. O pagamento será único, no ato da disponibilização das licenças.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço geope.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

12.2. Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

12.3. Caso o objeto contratado seja executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá refazê-lo, arcando integralmente com os custos da correção. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

12.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

12.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

12.6. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

12.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.9.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o Cadastro Geral de Fornecedoros de Minas Gerais (CAGEF), a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

12.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.11. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

12.12. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.15. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

12.16. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

12.17. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

12.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

12.20. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

12.21. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

12.22. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

13. OBRIGAÇÕES DO TJMG

13.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

13.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

13.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

13.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

13.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

13.8. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

13.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

14. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido conforme padrão do TJMG.

14.1. CONSÓRCIO: Será admitido.

14.2. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido, para os serviços que demandem a atuação do fabricante do software.

15. GARANTIA CONTRATUAL: Não será solicitada.

16. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA: Não será solicitada.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos, contados a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

17.2. Terminado o período de vigência do contrato, caso as licenças ainda se encontrem vigentes, deverá a CONTRATADA prestar os serviços de suporte técnico, conforme indicado no item 8.5, em caráter complementar, até que se complete o prazo final dos licenciamentos.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.2.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.2.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

20.2.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

22. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a avaliação de amostra e/ou realização de prova de conceito.

24. HABILITAÇÃO

24.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Não será solicitada

24.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não será solicitada

25. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

25.1. A apresentação da proposta comercial, conforme Anexo I (22640911), deverá estar acompanhada de catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

25.2. Na documentação encaminhada deverá ser demonstrado pelo licitante a referência do atendimento de especificação mínima de referência.

26. SANÇÕES

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
 - d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4. Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

26.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

26.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

26.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 26.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

26.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

26.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014².

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

26.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

26.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº

14.133, de 2021

26.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

26.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

26.14. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

¹GEJUD – Gerência de Sistemas Judiciais - (COJIN - Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados/COJUD 2ª - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância); GESAD - Gerência de Sistemas Administrativos (CORASIS - Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos / COSFIP - Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário).

² O índice de correção aplicado para a atualização do crédito estadual não tributário em Minas Gerais é a Taxa SELIC



Documento assinado eletronicamente por **José Sergio Pereira Barros, Oficial Judiciário**, em 05/06/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Coordenador(a)**, em 06/06/2025, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Moreira, Coordenador(a)**, em 06/06/2025, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Sales, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 12/06/2025, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22623020** e o código CRC **CACDB0FA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 248, DE 08 DE JULHO DE 2025.

FORNECIMENTO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES EMBARCADERO/DELPHI ATHENAS ENTERPRISE - NETWORK NAMED, COM 12 (DOZE) MESES DE ATUALIZAÇÕES - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR EXCLUSIVIDADE – POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor Executivo,

Versa o presente expediente acerca de solicitação, aviada pela DIRTEC/GEOPE/COFAT por meio da CI nº 9290/2025 (evento 22612066), para fornecimento de licenças do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com 12 (doze) meses de atualizações.

I. RELATÓRIO

Para análise jurídica da demanda, cabe relatar, preliminarmente, a justificativa para a contratação, apresentada no Termo de Referência aposto ao evento 22623020, nos seguintes termos:

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desempenha um papel fundamental na gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo o desenvolvimento de sistemas computacionais.

A DIRTEC, por meio de suas gerências e coordenações¹ de sistemas tem entre as suas atribuições a análise, a integração, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas computacionais utilizados em áreas estratégicas e de apoio do TJMG.

Sistemas computacionais desenvolvidos e mantidos pelas áreas utilizam ferramentas de desenvolvimento para sua elaboração e execução. Estas ferramentas permitem ao desenvolvedor escrever um conjunto de ordens, ações consecutivas, dados e algoritmos para criar programas que controlam o comportamento físico e lógico de uma máquina. Uma vez construído o software organizacional em uma ferramenta de desenvolvimento, esta ferramenta deverá ser utilizada para a sua manutenção e aprimoramento.

Dentre as ferramentas de desenvolvimento utilizadas na DIRTEC destaca-se o Delphi XE4 Enterprise Network Named License que é um modelo específico de licenciamento oferecido pela Embarcadero para empresas que utilizam o Delphi XE4 Enterprise em ambientes colaborativos, com gerenciamento centralizado de licenças. Essa modalidade é ideal para equipes de desenvolvimento, permitindo um controle eficiente sobre quem pode usar o software e como ele é utilizado.

As características da Network Named License são:

Licenciamento baseado em usuário nomeado:

- Cada licença é atribuída a um desenvolvedor específico (usuário nomeado).
- Apenas o desenvolvedor designado pode usar o software, mesmo que seja instalado em múltiplos dispositivos.

Gerenciamento Centralizado:

- O servidor de licenças (gerenciado pela Embarcadero License Server ou ferramentas compatíveis) controla o acesso.
- O administrador da rede pode atribuir, revogar ou realocar licenças para usuários nomeados.

Instalações em Múltiplos Dispositivos:

- Um usuário pode instalar e ativar o Delphi XE4 Enterprise em mais de um dispositivo (ex.: desktop e laptop), desde que respeite a restrição de uso por um único desenvolvedor.

Conectividade Necessária:

- Para validar a licença, o software deve se conectar periodicamente ao servidor de licenças da rede.

Benefícios da Network Named License

- Eficiência para grandes equipes: Facilita o gerenciamento de licenças em empresas onde vários desenvolvedores precisam do Delphi XE4.
- Permite uma visão clara de quais usuários têm acesso à ferramenta.
- Conformidade simplificada: Garantia de que as licenças são usadas conforme o contrato, minimizando riscos de não conformidade.
- Flexibilidade para empresas: Licenças podem ser realocadas para novos desenvolvedores quando necessário (ex.: em casos de turnover).

Restrições e Políticas

- Transferência de licença: A realocação para um novo usuário deve ser feita pelo administrador da rede e pode ter limites ou exigências específicas.
- Requisitos do servidor de licenças: É necessário configurar um servidor de licenças para gerenciar o uso. A ausência de conectividade com o servidor pode impedir o funcionamento do software.
- Proibição de compartilhamento: Um usuário nomeado não pode "emprestar" ou compartilhar sua licença com outros.

A expertise adquirida pelas áreas de desenvolvimento com a utilização da ferramenta Delphi XE4 Enterprise Network Named License aliado à consolidação dos sistemas judiciários e administrativos do TJMG que foram construídos nesta linguagem, reforçam a escolha pela continuidade do uso desta ferramenta, que apresenta robustez no desenvolvimento de sistemas organizacionais complexos.

Conforme manifestação da Coordenação de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação (COATEC) e ciência da GEJUD, recomenda-se a continuidade da licença Delphi Enterprise na modalidade Network Named, em versão atual, que atende aos requisitos técnicos necessários para modernizar o acesso a dados no TJMG, garantindo maior eficiência, segurança e interoperabilidade, diante dos seguintes argumentos:

- a) considerando a necessidade de atualização tecnológica e a melhoria da infraestrutura de acesso a dados no âmbito do TJMG, a licença Delphi na edição Enterprise, destaca a tecnologia FireDAC como a escolha mais adequada para sua arquitetura cliente-servidor. O FireDAC substituirá o obsoleto Borland Database Engine (BDE), que apresenta desempenho insatisfatório e problemas de segurança.
- b) A versão Professional do Delphi não foi escolhida porque não inclui o FireDAC, limitando a migração do BDE ao uso do ODAC, que é defasado e sem suporte para melhorias em desempenho e segurança no TJMG e restrito ao banco de dados Oracle, dificultando futuras integrações com o Sistema Judicial eProc.
- c) As versões Community e Architect do Delphi também não são recomendadas, pois não atendem aos requisitos do TJMG.
- d) A licença Network Named da Embarcadero foi analisada e permite downgrade para versões anteriores do Delphi e utilização em ambientes de nuvem.

Nesses termos é que foi apresentado o pleito de contratação em estudo, fazendo-se necessária a contratação de 26 (vinte e seis) licenças do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named.

Por se tratar de produto fornecido somente pela empresa E Do Brasil Tecnologia Ltda., a GECOMP encaminhou o expediente para esta Assessoria (23369529), suscitando a configuração de inexigibilidade de licitação por impossibilidade de seleção do fornecedor.

É o que se passa a averiguar:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na verificação do cumprimento dos requisitos que autorizam o processamento de dispensa e inexigibilidade de licitação, há se ressaltar, preliminarmente, que a Constituição da República, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a atividade da Administração Pública, determinou a oportunização de disputa entre eventuais interessados como regra para as contratações de bens e serviços (art. 37, XXI). Isso não se alterou no atual cenário, inaugurado pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não obstante, a própria Constituição estabeleceu exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, haja vista que, por definição doutrinária e jurisprudencial pacificada, o fim essencial da licitação é garantir à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa. Se, contudo, a disputa entre particulares não se apresentar como o meio mais adequado para atingir essa finalidade, cabe ao administrador buscar e adotar as soluções viáveis, podendo se valer, assim sendo, de uma das hipóteses de contratação direta legalmente estabelecidas.

Assentada a premissa, cabe, por conseguinte, o destaque do inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(grifou-se)

Observe-se, de forma preliminar, que o *caput* do dispositivo colacionado determina ser inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição*. Ao manifestar-se sobre o tema Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 997) pontua que:

É imperioso destacar que a **inviabilidade de competição não é um conceito simples**, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(grifou-se)

Nesse cenário, a inexistência de pluralidade de fornecedores ou prestadores de serviços, elencada no inc. I, apresenta-se como a forma mais clara e objetiva da inviabilidade de competição, exatamente por ser impossível estabelecer disputa para a adjudicação do objeto: apenas um objeto, fornecido ou prestado com exclusividade, tem condições de satisfazer a necessidade pública.

Ao analisar a hipótese, o mesmo Marçal Justen Filho (op. cit. p. 1001) traz elucidativa lição:

5) Inviabilidade de competição: ausência de alternativa (Inc. I)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. **Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação.** Isso porque seria um desperdício de tempo realizar a licitação.

(...)

Veja-se, por essa análise, que a inviabilidade de competição está vinculada à ausência de pluralidade de opções para a satisfação da necessidade pública. Não se trata apenas de exclusividade da pessoa jurídica na execução do objeto pretendido, mas, essencialmente, que um único objeto esteja apto à satisfação do interesse público. É o que ensina Joel de Menezes Niebuhr (Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 163):

Ou seja, antes de procurar saber se a pessoa que se apresenta é a única com que se pode contratar dado objeto, **deve-se saber se o tal objeto é exclusivo ou se a Administração pode dispor de outros objetos, de outros fabricantes, com as mesmas funcionalidades.** A exclusividade da pessoa que se pretende contratar, sobre a qual são pertinentes contrato de exclusividade ou declaração do fabricante, pressupõe a exclusividade do objeto em si, que é mais difícil de ser provada. Primeiro a exclusividade do objeto e, depois, se for o caso, a exclusividade da pessoa que se pretende contratar.

Em relação à exclusividade do objeto, vale todo tipo de prova, especialmente os resultantes dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. Em termos práticos, os agentes administrativos devem ir ao mercado, baixar diligência junto a outros possíveis fornecedores para investigar se o objeto que se cogita contratar por meio de inexigibilidade é de fato exclusivo ou não.

Diante disso, há se ressaltar que a contratação em estudo pretende a aquisição de licenças de software utilizado por este órgão em sistemas judiciais e administrativos. A escolha dessa solução – *licenças do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named* –, se deu pelas razões elencadas no Estudo Técnico Preliminar acostado ao evento 22524382, que obteve a seguinte conclusão:

10. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Considerando as demandas para fornecimento de novas licenças do software Embarcadero Delphi, a DIRTEC/GEOPE por meio da análise do cenário apresentado no item 8, recomenda o prosseguimento do atendimento, por meio da Solução 01 (única), que prevê a contratação de licenças, de acordo com os requisitos e quantidades indicadas pelos demandantes. A contratação permitirá a utilização dos softwares atualizados, atendendo aos requisitos de negócio e continuidade dos serviços hoje prestados, contando com a possibilidade de suporte técnico, como também a adequação às tecnologias mais recentes no mercado.

Por sua importância, destaca-se o exposto pela área demandante no item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar acostado ao evento 22524382:

Os softwares possuem particularidades complexas e variadas, isso pode resultar em lacunas de funcionalidade e incompatibilidades com processos já existentes, comprometendo as operações do TJMG, caso seja fornecido softwares que não atendam a todas as necessidades dos demandantes, sendo essa uma significava preocupação da GEOPE.

A expertise adquirida pelas áreas com a utilização da ferramenta de desenvolvimento DELPHI aliado à consolidação dos sistemas judiciais e administrativos do TJMG que foram construídos nesta linguagem, reforçam a escolha pela continuidade do uso desta ferramenta.

A eventual possibilidade de utilização de softwares de código aberto ou de outros fabricantes iria acarretar em dispendioso trabalho de adaptações, treinamentos, além da necessidade de converter grande parte dos sistemas já desenvolvidos ao longo de mais de vinte anos, sem considerar as possíveis incompatibilidades com outras ferramentas de desenvolvimento de software já em uso na TJMG.

Em resumo, a contratação de software diferente daquele solicitado pelos demandantes pode acarretar insatisfação, riscos técnicos, dificuldades de adaptação e comprometimento da eficiência operacional e custos adicionais com ajustes. Logo, considerando todas as questões apresentadas, a GEOPE entende ser inviável o uso de outros softwares de mercado, diferente dos solicitados pelos demandantes.

O fornecimento de licenças de softwares, seja pelas peculiaridades que permeiam o ramo da tecnologia da informação, seja por questões de direitos autorais e de exploração dessas atividades, são, geralmente, prestados pelo próprio desenvolvedor ou pelas pessoas por ele autorizadas. Essa é praxe das aquisições – públicas ou privadas – de soluções de tecnologia da informação.

Assim sendo, em sede de análise de inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor, tem-se que, para se suprir a demanda que ora se apresenta, a única solução, de acordo com a análise do setor demandante, é a aquisição das licenças *do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named* junto à empresa apta a fornecê-las.

Nesse ponto, destaca-se que a área requisitante realizou estudo de mercado, conforme consta no item 8 do Estudo Técnico Preliminar acostado ao evento 22524382, o qual destacamos abaixo:

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando os requisitos apresentados, impulsionados pela necessidade de fornecer o licenciamento de softwares aos usuários, como mencionado nos itens 4.1. e 7 deste estudo e a política de comercialização deste produto por parte do fabricante EMBARCADERO, está sendo avaliado uma única solução, que consiste no fornecimento de software por licença perpétua Embarcadero Delphi Athenas Enterprise - Network Named.

A comercialização desta licença no Brasil é exclusiva da E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, designada pela fabricante do software. A exclusividade é comprovada pela certidão evento SEI 22524207, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES

Consultas realizadas com possíveis fornecedores confirmaram a exclusividade de comercialização deste software, prática comum no mercado.

	Empresa	Data da Solicitação	Data da Resposta	Resposta/Observações
1	BRASOFTWARE	21/02/2025	21/02/2025	Não comercializam licenças Delphi.
2	CGK	21/02/2025	05/03/2025	Não comercializam licenças Delphi.
3	L3 Informática	21/02/2025	06/03/2025	A empresa informou que as licenças Delphi no Brasil devem ser adquiridas diretamente com o fabricante.
4	MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA	21/02/2025	-	Não responderam.
5	Trinity TI	21/02/2025	-	Não responderam.

6	Linux Solutions	21/02/2025	-	Não responderam.
7	MixWorks	21/02/2025	-	Não responderam.
8	RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	21/02/2025	-	Não responderam.
9	Software.com	21/02/2025	-	Não responderam.
10	MCR Software	21/02/2025	21/02/2025	Não comercializam licenças Delphi.
11	CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA	21/02/2025	-	Não responderam.
12	Embarcadero	21/02/2025	21/02/2025	Cotação enviada.
13	Aquasoft	21/02/2025	-	Não responderam.
14	TabTech	21/02/2025	-	Não responderam.
15	Edesoft	21/02/2025	-	Não responderam.
16	GDK Software	21/02/2025	-	Não responderam.

Por conseguinte, se houvesse pluralidade de fornecedores das licenças que se pretende adquirir, a licitação seria viável. No entanto, como já de praxe em contratações que envolvem ferramentas de tecnologia da informação, a Embarcadero Technologies Europe Limited elegeu e autorizou, com exclusividade, a comercialização desse produto a uma única entidade, a empresa E Do Brasil Tecnologia Ltda.

É o que consta da Certidão nº 250227/43.135, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software em 27/02/2025, aposta ao evento 22524207, por meio da qual se certifica:

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seus poder atestam que a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited**, (...) para comercializar os programas da Embarcadero, abaixo listados, no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico, e de consultoria relacionados a tais programas:

PROGRAMAS

RAD Studio	RAD Server
Delphi	RAD Suite
C++ Builder	All Access
FireDacAdd-on Pack	EMS
Mobile Add-On Pack	BeaconFence
InterBase	JBUILDER

Registra-se que a validade do documento é de 180 dias, encontrando-se, destarte, em plena vigência.

Essa certidão, salvo melhor entendimento, mostra-se válida para a demonstração exigida no § 1º do já citado art. 74, que estabelece:

Art. 74 (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, é comum, na esfera pública, que os produtos da Embarcadero sejam contratados via inexigibilidade de licitação junto à E do Brasil Tecnologia Ltda, conforme demonstram os seguintes exemplos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, evento 23401021:

Ato que autoriza a Contratação Direta nº Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025/2025

Id contratação PNCP: 63606479000124-1-000119/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 19/03/2025

Órgão: ESTADO DO ACRE **Local:** Rio Branco/AC

Objeto: Renovação da Plataforma de Desenvolvimento - Delphi.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 55/2024

Id contratação PNCP: 17516113000147-1-000063/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 24/06/2024

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS **Local:** Belo Horizonte/MG

Objeto: Licença perpétua do software Delphi

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Id contratação PNCP: 27055235000137-1-000004/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 05/03/2024

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES **Local:** Vitória/ES

Objeto: Aquisição de licenças Delphi Enterprise, para uso no sistema corporativo do CREA/ES

Além desses, é importante destacar as demais contratações registradas pela área demandante nos presentes autos, cujas cópias foram inseridas no evento 23262489.

Reputa-se configurada, desse modo, e sob os fundamentos aqui exposto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Isso assentado, segue-se à análise de cumprimento dos demais requisitos legais para a contratação direta do fornecimento de licenças do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com 12 (doze) meses de atualizações, por inexigibilidade de licitação fundamentada no inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

III. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/2021

Considerados os fundamentos aqui delineados, destaca-se, a seguir, o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Passemos à verificação detalhada do cumprimento desses requisitos.

a) Quanto ao documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência

Verificando o cumprimento desses requisitos, ressalta-se que o documento de formalização da demanda foi acostado ao evento 22612066 sob a nomenclatura Comunicação Interna nº 9290 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT . O Estudo Técnico Preliminar consta do evento 22524382, a análise de riscos no evento 22640801 e o Termo de Referência no evento 22623020.

Considera-se cumprido, portanto, o exigido no inc. I.

b) Quanto à estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e quanto à justificativa do valor a ser despendido

Para verificação de atendimento ao disposto no inc. II do art. 74 releva colacionar o que dispõe o art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A estimativa de valor foi tratada no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar (22524382), que foi retificado nos termos da Comunicação Interna nº 15850 / 2025 (23433540), nos seguintes termos:

- Item 9 após alteração:

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Avaliação dos custos

COTAÇÕES / CONTRATAÇÕES SIMILARES					
Nº	Item	E do Brasil Tecnologia Ltda	Getway Automação Comercial LTDA NFS-e 12839 - PMSP Código de Verificação : HHFXAP1V	Quality Sistemas Ltda EPP NFS - e -12612 - PMSP Código de Verificação : X6PVR3UN	Energisa M Distri NFS - Códig
		Data da Proposta: 03/07/2025	Data da Emissão: 27/06/2025	Data da Emissão: 23/04/2025	D
1	Embarcadero / Delphi Athenas - Enterprise - Network Named¹	R\$ 33.046,37	R\$ 33.591,60	R\$ 33.591,60	

¹ Valores unitários.

Preço de referência

	Item	Quantitativo (A)	MENOR PREÇO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO DE REFERÊNCIA (B)
1	Embarcadero / Delphi Athenas - Enterprise - Network Named	26	R\$ 33.046,37	R\$ 33.455,293	R\$ 33.591,60	R\$ 33.046,37

¹ Foi escolhido como preço de referência, o valor da cotação da empresa **E do Brasil Tecnologia Ltda**, considerando ser a única fornecedora deste software no Brasil

Veja-se, pelas informações colacionadas, que a estimativa de valores se baseou em contratações junto a outras entidades públicas e privadas, em sua maioria vigentes na presente data, ou cuja vigência se expirou há menos de um ano. Por meio dessa pesquisa, demonstrou-se que o valor proposto, conforme proposta acostada ao evento 23358174, é menor que o praticado nas contratações apontadas.

A estimativa da despesa, portanto, foi calculada dentro dos parâmetros estabelecidos no incs. II e V do § 1º do art. 23 mencionado.

Ao mesmo tempo, a área técnica justificou e ratificou o preço proposto, ao que se considera cumprido, também, o requisito disposto no inc. VII do art. 72.

c) Quanto ao parecer jurídico por meio do qual se demonstre o atendimento dos requisitos exigidos

O cumprimento do disposto no art. 72, inc. III, será concretizado com a aprovação do presente Parecer.

d) Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido por este Tribunal foi inserida no evento 22610443, com declaração expressa de que *a despesa referente à solicitação de compra de material ou contratação de serviço registrada no SIAD encontra-se compatível com o planejamento orçamentário de 2025, conforme limite aprovado pela área*. Ademais, encontra-se acostada ao evento 23224397 a Disponibilidade Orçamentária para a despesa.

Resta atendido, nesses termos, o que prescreve o inc. IV do art. 72.

e) Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e quanto à razão da escolha do contratado

O cumprimento das exigências previstas no inc. V é demonstrado por meio dos seguintes documentos:

Contrato social - evento 23270907;

Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo - evento 23270932;

Certidão consolidada TCU - evento 23270946;

Certidão da CGU - evento 23271013;

CRC - evento 23608293;

Certidão de regularidade fiscal municipal - evento 23340193;

Certidão de regularidade fiscal estadual - evento 23608486;

Certidão CAFIMP - evento 23608599;

Certidão CNIA - evento 23608813.

A razão da escolha da futura contratada, por sua vez, reside em ser ela a única autorizada a fornecer as licenças demandados pelo Tribunal, na conformidade do que atesta Certidão de Exclusividade inserida no evento 22524207 e de acordo com as justificativas apresentadas pela área demandante no subitem 8.2 do Estudo Técnico Preliminar, acostado ao evento 22524382.

f) Quanto à autorização da autoridade competente.

E, por derradeiro, o requisito constante do inc. VIII foi atendido pelas autorizações das autoridades competentes, inserida no evento 22523952.

Ademais, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação da Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria opina, *s.m.j.*, pelo prosseguimento do feito com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação direta da empresa E do Brasil Tecnologia Ltda. para fornecimento de licenças do software Embarcadero/Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com atualização de versão durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.

Cumpra registrar que os documentos colacionados ao pleito pela DIRTEC/GEOPE/COFAT atendem às exigências da Resolução CNJ nº 468, de 2022: análise da viabilidade da contratação, sustentação do contrato e estratégia para a contratação (compilados no evento 22524382) e análise de riscos (22640801).

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 29/07/2025, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/07/2025, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23395333** e o código CRC **243642C5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17946 / 2025

Processo SEI nº: 0100598-51.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 463/2025

Número da Contratação Direta: 63/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Objeto: Fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com atualizações de versões durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.

Contratada: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Valor total: R\$859.205,62 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa E Do Brasil Tecnologia LTDA., para o fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com atualizações de versões durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 616/2025 (22122112).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/07/2025, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23692482** e o código CRC **5A645B9D**.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17946 / 2025****Processo SEI nº:** 0100598-51.2025.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 463/2025**Número da Contratação Direta:** 63/2025**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**Objeto:** Fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com atualizações de versões durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.**Contratada:** E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**Valor total:** R\$859.205,62 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa E Do Brasil Tecnologia LTDA., para o fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com atualizações de versões durante os primeiros 12 (doze) meses do licenciamento.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 616/2025 (22122112).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17855 / 2025****Processo SEI nº:** 0135857-10.2025.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 547/2025**Número da Contratação Direta:** 75/2025.**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** art. 74, I da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Prestação de serviços continuados para Uso do Sistema de distribuição - CUSD pelas 22 (vinte e duas) unidades consumidoras do TJMG, nas seguintes comarcas: Araguari, Araxá, Belo Horizonte (quatro unidades), Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Frutal, Itabira, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São João del-Rei, Uberaba, Uberlândia e Varginha.**Contratada:** CEMIG Distribuição S/A.**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, com prorrogação automática, por igual período.**Valor total:** R\$4.309.033,19 (quatro milhões, trezentos e nove mil trinta e três reais e dezenove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços continuados para Uso do Sistema de distribuição - CUSD pelas 22 (vinte e duas) unidades consumidoras do TJMG, nas seguintes comarcas: Araguari, Araxá, Belo Horizonte (quatro unidades), Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Frutal, Itabira, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São João del-Rei, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1488/2025 (23457025).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRSEP**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 17904 / 2025****Processo SEI nº:** 0161653-03.2025.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 558/2025**Número da Contratação Direta:** 77/2025